

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

#### Estância Turística de Avaré Estado de São Paulo

#### **Decreto n.º 8.302, de 25 de abril de 2025.**

*(Declara Hóspede Oficial do Município o Sr. Renato José Garcia de Almeida).*

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o reconhecimento à sua destacada atuação e contribuição à sociedade;

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica declarado Hóspede Oficial do Município de Avaré, o Sr. **RENATO JOSÉ GARCIA DE ALMEIDA**, Grão-Mestre do GOSP - Grande Oriente do Estado de São Paulo, quando de sua ilustre e relevante visita institucional prestada à nossa cidade, nos dias 26 e 27 de abril de 2025.

**Artigo 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 25 de abril de 2025.

**ROBERTO DE ARAUJO**  
PREFEITO

## Atos Legislativos

### Outros atos de processo legislativo

#### **CIRCULAR N.º 14/2025-DG Avaré, 25 de abril de 2025**

Senhor (a) Vereador (a):-

#### **Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 28/04/2025 - SEGUNDA-FEIRA - às 19h00min.**

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Samuel Paes designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de **28 de abril** do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

#### **1. PROJETO DE LEI Nº 99/2025 - Discussão Única** **Autoria: Prefeito Municipal**

**Assunto:** Reorganiza e reestrutura o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), e dá outras providências. (c/ **SUBSTITUTIVO**)

**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei nº 99/2025 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

#### **2. PROJETO DE LEI Nº 101/2025 - Discussão Única** **Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas**

**Assunto:** Institui a "Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher" nas escolas da rede Municipal e Privada de Ensino e dá outras providências. (**EMENDADO**)

**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei nº 101/2025 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

#### **3. PROJETO DE LEI Nº 106/2025 - Discussão Única** **Autoria: Ver. Pedro Victor Alarcão Alves Fusco**

**Assunto:** Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância (ACEs) no município de Avaré/SP e dá outras providências

**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei nº 106/2025 e dos Pareceres do Jurídico; e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

#### **4. PROJETO DE LEI Nº 110/2025 - Discussão Única** **Autoria: Prefeito Municipal**

**Assunto:** Dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei nº 2774, de 29 de novembro de 2022, e dá outras providências.

**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei nº 110/2025 e dos Pareceres do Jurídico; e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

#### **5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2025 - Discussão Única**

#### **Autoria: Prefeito Municipal**

**Assunto:** Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 263/2021 (criação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI), e dá outras providências

**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei Complementar nº 111/2025 e dos Pareceres do Jurídico; e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

#### **6. PROJETO DE LEI Nº 113/2025 - Discussão Única** **Autoria: Prefeito Municipal**

**Assunto:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências. (R\$ 26.057,76 - SEMADS)

**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei nº 113/2025 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)

**Vereador (a)**

**N E S T A**

MÁRCIA DIAS GUIDO

Chefe Legislativo

## Outros Atos

### PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2025

### DECRETO Nº 8295 , DE 24 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.3127

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$262.598,20 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )				262.598,20
02	02	00	DIVISAO DE SUPRIMENTOS	
	62	04.122.7001.2588.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	12.598,20
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
07	01	01	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
	501	10.122.1009.2451.0000	GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE	3.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
07	01	14	COORDENAÇÃO- ATENÇÃO BASICA DA SAUDE	
	597	10.301.1012.2543.0000	ATENCAO BASICA	13.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
07	01	15	COORDENAÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
	667	10.302.1013.2012.0000	MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR	100.500,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 06 00
		06	OUTRAS FONTES DE RECURSOS	
		308 001	CONVÊNIO SUS-MANDURI	
	2743	10.302.1013.2012.0000	MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR	100.500,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 06 00
		06	OUTRAS FONTES DE RECURSOS	
		308 003	CONVÊNIO SUS- AGUAS DE SANTA BARBARA	
	3432	10.302.1013.2549.0000	MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR	24.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2025

### DECRETO Nº 8295 , DE 24 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.3127

14	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS		
	1478	10.305.1014.2606.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	2.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
25	01	00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
	1906	04.122.7001.2485.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	1.400,00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
32	01	00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
	1968	16.122.7001.2600.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	5.600,00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

#### Anulação:

02	01	00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDENCIAS		
	20	02.061.7001.2239.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	-1.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	21	02.061.7001.2239.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	-1.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	22	02.061.7001.2239.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	-1.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	24	02.061.7001.2239.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	-1.000,00	
		4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2025

### DECRETO Nº 8295 , DE 24 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.3127

02	01	00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDENCIAS			
	41		04.122.7001.2469.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		-136,00
			3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
02	02	00	DIVISAO DE SUPRIMENTOS			
	3226		04.122.7001.2446.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		-108,34
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
07	01	01	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS			
	3234		10.122.1009.2451.0000	GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE		-3.000,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			310 000	SAÚDE-GERAL		
07	01	14	COORDENAÇÃO- ATENÇÃO BASICA DA SAUDE			
	594		10.301.1012.2543.0000	ATENCAO BASICA		-13.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			310 000	SAÚDE-GERAL		
07	01	15	COORDENAÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
	665		10.302.1013.2012.0000	MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR		-100.500,00
			3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo:	0 06 00
			06	OUTRAS FONTES DE RECURSOS		
			308 001	CONVÊNIO SUS-MANDURI		
	725		10.302.1013.2549.0000	MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR		-24.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			310 000	SAÚDE-GERAL		
	2741		10.302.1013.2012.0000	MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR		-100.500,00
			3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo:	0 06 00
			06	OUTRAS FONTES DE RECURSOS		
			308 003	CONVÊNIO SUS- AGUAS DE SANTA BARBARA		
14	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS			

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2025

### DECRETO Nº 8295 , DE 24 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.3127

14	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS				
	1491	20.606.6001.2195.0000	AGROPECUARIA E AGRONEGOCIOS			-2.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
25	01	00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS				
	1894	04.122.7001.2391.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO			-1.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
	1898	04.122.7001.2391.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO			-1.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
	1903	04.122.7001.2485.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO			-1.400,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
	1912	04.122.7001.2485.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO			-5.353,86	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
	1920	06.181.8002.2407.0000	SEGURANCA PATRIMONIAL			-1.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
32	01	00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS				
	1965	16.122.7001.2600.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO			-5.600,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				

**-262.598,20**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO

# SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico  
avare.sp.gov.br

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 2382

Prefeito: Roberto Araujo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2025

### DECRETO Nº 8295 , DE 24 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.3127

---

ROBERTO DE ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL

## Errata

### Decreto nº 8.296, de 24 de abril de 2025

**INSTITUI O PROGRAMA DE ANÁLISE E REVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a importância de reavaliar periodicamente os valores e quantitativos dos procedimentos licitatórios, contratos administrativos e atas de registro de preços;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de zelar pela legalidade e transparência nos processos de contratação;

**CONSIDERANDO** que os elementos informativos atualmente disponíveis evidenciam preocupante déficit orçamentário e financeiro;

**CONSIDERANDO** que os recursos financeiros advindos da arrecadação para 2025 devem ser prioritariamente destinados a assegurar a continuidade das ações governamentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de equilibrar as contas públicas e reduzir o nível de endividamento, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Análise e Revisão de Licitações e Contratos no âmbito da Administração Pública Municipal da Estância Turística de Avaré, estruturado com a formação de uma Comissão de Análise Revisora de Licitações e Contratos.

**Art. 2º** O Programa tem por objetivo promover a revisão das licitações em curso e dos contratos vigentes, para obras, compras e contratações de bens e serviços em geral, inclusive os de engenharia consultiva e de apoio, objetivando a efetivação do princípio da economicidade, na busca da redução ou supressão:

**I** - Dos preços pesquisados ou contratados, conforme o caso; e

**II** - Das quantidades licitadas ou contratadas, conforme o caso, tornando-as compatíveis com o nível da disponibilidade orçamentária e financeira ou do estritamente necessário para atendimento da demanda dos órgãos, o que for menor, sempre respeitados os limites legais.

**III** - Análise preliminar dos editais: Avaliação da legalidade e da adequação dos editais às necessidades da administração pública.

**IV** - Revisão dos contratos: Verificação da execução e da gestão dos contratos.

**V** - Controle de aditivos: Análise e aprovação dos aditivos aos contratos.

**VI** - Implementação de ferramentas de controle: Utilização de sistemas de informação e controle para acompanhar as contratações.

**VII** - Treinamento dos servidores: Capacitação dos servidores envolvidos nas contratações.

**VIII** - A Análise da documentação e os procedimentos das licitações e contratos.

**IX** - Revisão e Avaliação em conformidade com a legislação vigente, as boas práticas e os princípios da administração pública.

**X** - Correção e Identificação a fim de propor soluções para eventuais irregularidades, imprecisões ou falhas.

**XI** - Para as licitações ainda não homologadas e adjudicadas, a revogação ou anulação poderá se dar unilateralmente, mediante as justificativas da autoridade competente.

**XII** - Para as licitações já homologadas e adjudicadas, mediante a garantia de prévia defesa da licitante, a autoridade promoverá formal decisão quanto à sua revogação e anulação, mediante prévia análise jurídica da Procuradoria do Município.

**Art. 3º** As ações a que se refere o art. 2º deste Decreto não poderão resultar em:

**I** - Aumento de preços;

**II** - Aumento de quantidades;

**III** - Redução da qualidade das obras, bens ou serviços, inclusive de engenharia; e

**IV** - Outras modificações contrárias ao interesse público.

**Art. 4º** A análise das licitações e a redução dos valores contratuais vigentes, segundo critérios legais, de viabilidade, de conveniência e oportunidade, terão como premissa o interesse público direcionado à contenção e à redução das despesas segundo as possibilidades orçamentárias, o que servirá de fundamento para os atos previstos neste Decreto, inclusive mediante acordo entre as partes se o caso.

**§ 1º** Observado o disposto no art. 2º e no caput deste artigo, a análise das licitações e a redução dos contratos deverão contemplar, conforme o caso, os seguintes aspectos:

**I** - A possibilidade e a conveniência da paralisação ou suspensão das licitações ou dos contratos em execução;

**II** - A possibilidade de reprogramar a execução do contrato ou suspensão dos atuais instrumentos contratuais, com cláusulas prevendo entrega e pagamento parcelados e programados em função da efetiva demanda do bem ou serviço e da necessidade de estocagem;

**III** - A possibilidade e a conveniência de rescisão

contratual ou, no caso de serviços continuados, a não prorrogação dos contratos; e

**IV** - Em todos os casos, deverá estar presente no respectivo processo de contratação, o estudo econômico financeiro das áreas pertinentes à licitação, homologação do Secretário da respectiva Pasta e novo cronograma físico-financeiro, além do reconhecimento expresso do contratado quanto à manutenção do equilíbrio econômico financeiro e renúncia expressa de todo e qualquer direito de créditos decorrentes da contratação.

**§ 2º** Os órgãos municipais promoverão, conforme o caso e na forma da lei, a alteração dos editais de licitação.

**§ 3º** Em qualquer caso, a Procuradoria Geral do Município poderá se pronunciar formalmente nos autos do processo de contratação, desde que formalizada dúvida jurídica a ser esclarecida.

**Art. 5º** Os contratos em vigor para prestação de serviços continuados, cuja renegociação não resultar favorável ao interesse público, poderão, a critério da Administração, ter sua vigência prorrogada, desde que precedida da abertura de processo licitatório, com inclusão de cláusula resolutiva obrigatória.

**Parágrafo único.** A prorrogação de que trata este artigo ficará limitada ao prazo de conclusão do correspondente processo licitatório.

**Art. 6º** A Comissão Revisora do Programa será formada por servidores municipais indicados pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º** Os membros da Comissão Revisora exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus cargos efetivos ou em comissão.

**§ 2º** A participação na Comissão Revisora será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração adicional.

**Art. 7º** Compete à Comissão Revisora:

**I** - Realizar a análise inicial e reavaliação dos valores e quantitativos dos procedimentos licitatórios em andamento;

**II** - Promover a análise e revisão preliminar dos contratos administrativos vigentes;

**III** - Examinar preliminarmente as atas de registro de preços celebradas pelo município;

**IV** - Propor medidas para otimização dos gastos públicos e adequação dos valores às condições atuais de mercado;

**V** - Elaborar pareceres técnicos sobre a viabilidade econômica e financeira dos contratos e atas de registro de preços, se cabíveis;

**VI** - Propor alterações nos editais de licitação em andamento, quando necessário;

**VII** - Conduzir as negociações iniciais para redução de valores e quantitativos dos contratos e atas de registro de preços;

**VIII** - Promover o diagnóstico e conformidade da situação atual do município, com a devida análise orçamentária e financeira, de modo a verificar a realidade

atual do município;

**IX** - Analisar se houve o efetivo planejamento das contratações e, caso negativo, apresentar diagnóstico e plano de implementação futuro;

**X** - Promover a análise quanto a eventuais direitos não concedidos aos servidores públicos;

**XI** - Elaborar relatório técnico fundamentado sobre as análises e negociações realizadas;

**XII** - Encaminhar ao Prefeito Municipal o relatório dos processos com as propostas de revisão e renegociação para homologação, para, querendo encaminhar à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

**XIII** - Propor medidas complementares de contenção e redução dos gastos públicos;

**XIV** - Acompanhar e monitorar a implementação das revisões e renegociações aprovadas;

**XV** - Avaliar o passivo financeiro existente e sua compatibilidade com a execução orçamentária;

**XVI** - Emitir parecer final sobre as propostas de revisão e renegociação;

**XVII** - Elaborar relatórios consolidados sobre os resultados obtidos.

**Art. 8º** Os processos de revisão e renegociação serão realizados da seguinte forma:

**I** - Para processos cujo valor global estimado for igual ou inferior R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), quando se tratar de fornecimento de bens e serviços; e de R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), quando se tratar de obras e serviços de engenharia:

**a)** A análise, negociação e decisão será realizada pela Comissão Revisora;

**b)** A homologação será realizada pela Comissão Revisora para consolidação dos dados e demais medidas cabíveis.

**II** - Para processos cujo valor global estimado for superior aos limites estabelecidos no inciso I:

**a)** A análise inicial e negociação será realizada pela Comissão Revisora, com aprovação do Secretário da Pasta ordenadora da despesa;

**b)** A homologação será realizada pela Comissão Revisora, que poderá determinar renegociações complementares se necessário.

**Art. 9º** O Programa terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste Decreto.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada e aprovação do Prefeito Municipal.

**Art. 10** - As Comissões Especiais de Análise, poderão se valer de auxílio externo, mediante contratação, para o pleno exercício de suas atividades, desde que justificado.

**Art. 11** A Comissão Revisora deverá apresentar relatório final ao Prefeito Municipal até **30 de abril de**

**2025**, contendo:

- I** - Consolidação das atividades realizadas;
- II** - Diagnóstico da situação encontrada;
- III** - Resultados alcançados com as revisões e renegociações;
- IV** - Economia total gerada para o município;
- V** - Recomendações para aprimoramento dos processos de contratação.

**Art. 12** Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, a celebração de novos contratos, bem como a alteração dos contratos vigentes relativos a licitações em curso ou às que venham a ser instauradas, dependerá de prévia manifestação da Secretaria da Fazenda quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, a qual deverá ocorrer no momento da reserva orçamentária.

**§ 1º** O disposto neste artigo aplica-se também nos casos de alteração e de prorrogação de contratos de serviços e de obras, bem como às compras de material permanente e de equipamentos e convênios.

**§ 2º** Os expedientes e processos a serem enviados à Secretaria Municipal da Fazenda, bem como à Secretaria demandante do contrato para cumprimento do disposto neste artigo, deverão estar devidamente instruídos com:

- I** - Indicação da natureza dos serviços e as justificativas técnicas que fundamentam a proposta;
- II** - Indicação das fontes de recursos previstas para a cobertura das despesas decorrentes do convênio, da contratação ou compra, com demonstração da devida disponibilidade orçamentária.

**Art. 13** A Comissão Revisora do Programa poderá requisitar informações, documentos e apoio técnico de outros órgãos e entidades da Administração Municipal para o desempenho de suas atribuições.

**Art. 14** A Comissão Especial Revisora poderá disciplinar, em ato próprio, os prazos e orientações complementares para a execução deste Decreto.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogando qualquer disposição em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré-SP, 24 de abril de 2025.

**ROBERTO DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal

.....